5

LEI N. 103 DE 17 DE OUTUBRO DE 1894

Orça a Receita e fixa a Despeza do Estado para o exercicio de 1895

Manáos

Impresso na typographia do «Diario Official»

1894

LEI N. 103 DE 17 DE OUTUBRO DE 1894

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1895.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, Bacharel em Mathematica e Sciencias Physicas, Capitão do Estado Maior de 1ª Classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1.º—A receita do Estado do Amazonas para o exercicio de 1895 é orçada em 8.685:200$000 réis que será arrecadada pela seguinte forma:

Exportação

§ 1.º 20 °/₀ sobre a borracha exportada por intermedio de outros Estados da União...........	4.000:000$000	
§ 2.º 17 °/₀ sobre a borracha exportada directamente para fóra da União....................	2.720:000$000	
§ 3.º 8 °/₀ sobre a borracha fabricada na margem brazileira do rio Javary e seus affluentes.....	320:000$000	
§ 4.º 10 °/₀ sobre a piassaba exportada em rama para fóra do Estado........................	45:000$000	
§ 5.º 10 °/₀ sobre a castanha exportada para fóra do Estado.....	120:000$000	
§ 6.º 8 °/₀ sobre o pirarucú e outros peixes seccos exportados para fóra do Estado..............	80:000$000	
§ 7.º 5 °/₀ sobre o cacáo exportado.	16:000$000	
§ 8.º 8 °/₀ sobre o guaraná exportado	8:000$000	
§ 9.º 9 °/₀ sobre os demais generos exportados.................	60:000$000	
		7.369:000$000

Interior

§ 10. Imposto de taxa............	100:000$000
§ 11. Idem de sellos..............	150:000$000
§ 12. Idem do Trapiche 15 de Novembro.....................	60:000$000
§ 13. Idem de penna d'agua.......	85:000$000

§ 14.	Idem de emolumentos.......	50:000$000	
§ 15.	Venda de terras publicas....	100:000$000	
§ 16.	Cobrança da divida activa...	40:000$000	
§ 17.	Rendimentos dos estabelecimentos do Estado...........	10:000$000	
§ 18.	Venda de leis e regulamentos	200$000	
§ 19.	Rendimento da Imprensa do Estado..................	90:000$000	
		————	685:200$000

Renda extraordinaria

§ 20.	Multas por infracção de regulamentos..................	1:000$000	
§ 21.	3 % sobre transferencia de contractos com o Governo do Estado..................	$	
§ 22.	6 % sobre a prorogação de contractos calculados sobre o valor da parte prorogada....	$	
§ 23.	Indemnisações, restituições e reposições..................	$	
§ 24.	Rendas não classificadas.....	50:000$000	
§ 25.	Rendimentos dos proprios do Estado..................	$	
		————	51:000$000

Depositos

§ 26.	Saldo provavel em 31 de Dezembro..................		580:000$000
			8.685:200$000

DA DESPEZA

Art. 2.º—A despeza fixada para o exercicio de 1895 é de réis.. .... 8.246:003$719 e será distribuida da seguinte fórma :

Congresso dos Representantes

§ 1.º	Subsidio a 24 Representantes	64:800$000	
§ 2.º	Despesa de representação....	21:600$000	
§ 3.º	Pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 1............	25:400$000	
§ 4.º	Expediente e despesas miudas	3:000$000	
§ 5.º	Publicação dos debates e impressão dos annaes..........	10:000$000	
§ 6.º	Para mobilia e decoração do Congresso................	4:000$000	
§ 7.º	Serviço tachigraphico.......	5:250$000	
		————	134:050$000

Governo do Estado

§ 8.º	Vencimentos do Governador do Estado................	24:000$000	

§ 9.º	Idem do Vice-Governador....	12:000$000	
§ 10.	Representação do Governador	6:000$000	
§ 11.	Idem do Vice-Governador...	2:000$000	
			44:000$000

Palacio do Governo

§ 12.	Mobilia e decoração do Palacio do Governo............	6:000$000	
§ 13.	Expediente do Gabinete do Governador e correspondencia telegraphica.............	6:000$000	
§ 14.	Um escrevente para o gabinete do Governador..........	2:400$000	
§ 15.	Um servente para o gabinete do Governador...........	1:000$000	
§ 16.	Aluguel de casa...........	7:200$000	
			22:600$000

Secretaria do Governo

§ 17.	Pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 2...........	52:560$000	
§ 18.	Expediente e despesas miudas da Secretaria...........	8:000$000	
§ 19.	Publicação dos actos officiaes, editaes das repartições publicas, impressão de leis, regulamentos e relatorios.........	10:000$000	
			70:560$000

Saúde Publica

§ 20.	Pessoal da Junta de Hygiene conforme a tabella n. 3......	25:920$000	
§ 21.	Soccorros publicos..........	20:000$000	
§ 22.	Expediente e despezas miudas	2:400$000	
§ 23.	Aluguel de casa............	2:400$000	
			50:720$000

Magistratura

§ 24.	Vencimentos á 7 Desembargadores, 1 Procurador geral e pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça conforme a tabella n. 4......	94:160$000	
§ 25.	Expediente e despezas miudas	2:400$000	
§ 26.	Vencimentos a juizes de direito, municipaes, promotores de justiça conforme a tabella n. 5.	220:800$000	
§ 27.	Aluguel de casa............	2:250$000	
§ 28.	Curador de massas fallidas, sendo um terço para gratificação......................	3:600$000	

§ 29.	A 2 escrivães de casamento na capital a 1:200$000 réis a cada um..................	2:400$000	
§ 30.	Ao escrivão do jury da capital.	1:200$000	
§ 31.	A dois escrivães do crime da capital a 3:600$000 a cada um.	7:200$000	
§ 32.	Ao escrivão do jury de Itacoatiara..................	1:200$000	
§ 33.	Idem, idem de Maués.......	600$000	
§ 34.	Idem, idem de Coary........	600$000	
§ 35.	Idem, idem de Borba.......	600$000	
§ 36.	Idem, idem da Labrea......	600$000	
§ 37.	Idem, idem do Rio Branco...	600$000	
§ 38.	Idem, idem de Moura.......	600$000	
§ 39.	Idem, ao porteiro dos auditorios.....................	600$000	
§ 40.	A dois officiaes de justiça dos feitos da fazenda, cada um 1:800$000..................	3:600$000	
§ 41.	A dois officiaes de justiça do crime, cargos que ficam creados cada um 1:200$000......	2:400$000	
			345:410$000

Junta Commercial

§ 42.	Pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 6............	11:760$000	
§ 43.	Expediente e despezas miudas	1:000$000	
§ 44.	Aluguel de casa............	2:250$000	
			15:010$000

Segurança Publica

§ 45.	Vencimento do chefe de segurança publica e pessoal da secretaria conforme a tabella n. 7	35:400$000	
§ 46.	Gratificação ao prefeito da capital......................	4:200$000	
§ 47.	Idem a 5 subprefeitos da capital sendo 2:400$ a cada um..	12:000$000	
§ 48.	Idem a um subprefeito da colonia Oliveira Machado......	2:000$000	
§ 49.	Idem a 4 remeiros a 100$ cada um e um patrão por 120$ mensal para o escaler da policia do porto..................	6:240$000	
§ 50.	Expediente despezas miudas e uniforme para o pessoal do escaler.....................	4:000$000	
§ 51.	Aluguel de casa............	3:600$000	
§ 52.	Para captura, conducção de criminosos e escolta de teste-		

	munhas, diligencias policiaes e judiciarias da comarca da capital....................	8:000$000	
§ 53.	Idem da de Coary..........	800$000	
§ 54.	Idem da de Teffé..........	800$000	
§ 55.	Idem da de Manicoré.......	800$000	
§ 56.	Idem da de Humaythá......	800$000	
§ 57.	Idem da de Borba.........	800$000	
§ 58.	Idem da de Parintins.......	800$000	
§ 59.	Idem da de Barcellos.......	800$000	
§ 60.	Idem da de Itacoatiara.....	800$000	
§ 61.	Idem da da Labrea.........	800$000	
§ 62.	Idem da de S. Paulo d'Olivença	800$000	
§ 63.	Idem da de Antimary.......	800$000	
§ 64.	Idem da do Rio Branco.. ..	800$000	
§ 65.	Diligencias reservadas......	10:000$000	
§ 66.	Gratificação aos carcereiros das cadeias publicas nas sédes das comarcas do interior 600$ a cada um.................	7:200$000	
§ 67.	Para aluguel da casa que serve de cadeia em Maués.....	600$000	
		————	102:840$000

Administração e arrecadação das rendas

§ 68.	Pessoal do Thesouro do Estado conforme a tabella n. 8...	107:600$000	
§ 69.	Expediente e despezas miudas	4:000$000	
§ 70.	Livros para escripturação...	2:000$000	
§ 71.	Sellos e custas............	2:000$000	
§ 72.	Pessoal da Recebedoria conforme a tabella n. 9........	69:240$000	
§ 73.	Expediente e despezas miudas	4:000$000	
§ 74.	Livros para escripturação...	1:000$000	
§ 75.	Pessoal das capatazias do trapiche 15 de Novembro conforme a tabella n. 10..... ..	26:840$000	
§ 76.	Custeio e expediente do trapiche........................	12:000$000	
§ 77.	Pessoal da Mesa de Rendas de Parintins conforme a tabella n. 11...........	14:760$000	
§ 78.	Expediente e despezas miudas	100$000	
§ 79.	Porcentagens aos empregados das collectorias de Itacoatiara, Silves e Maués, conforme as tabellas ns. 12, 13 e 14...	$	
§ 80.	Diligencias do fisco.........	5:000$000	
		————	248:540$000

Instrucção Publica

§ 81.	Pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 15..........	18:960$000	
§ 82.	Expediente da Secretaria e despezas miudas...........	3:000$000	
§ 83.	Pessoal do Gymnasio Amazonense conforme a tabella n. 16	94:560$000	
§ 84.	Expediente do Gymnasio e despezas miudas...........	2:000$000	
§ 85.	Mobilia e decoração do Gymnasio..................	6:000$000	
§ 86.	Conservação dos Gabinetes..	2:000$000	
§ 87.	Professores e adjuntos do ensino primario, aluguel de casa para funcionar varias escolas, agua e asseio de 7 da capital conforme a tabella n. 17.....	291:420$000	
§ 88.	Livros e mobilias para as escolas.....................	20:000$000	
			437:940$000

Instituto de Artes e Officios

§ 89.	Pessoal conforme a tabella n. 18.....................	52:920$000	
§ 90.	Expediente, illuminação e medicamentos.................	6:000$000	
§ 91.	Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem, gomma e despesas extraordinarias para 50 alumnos...................	60:000$000	
§ 92.	Materiaes para as officinas...	10:000$000	
			128:920$000

Instituto Benjamin Constant

§ 93.	Pessoal conforme a tabella n. 19.......................	30:720$000	
§ 94.	Expediente, illuminação, medicamentos e compra de materia prima para obras........	15:000$000	
§ 95.	Sustento, vestuario, roupa de cama e despesas extraordinarias para 100 alumnas.......	80:000$000	
			125:720$000

Subvenção á estudantes

§ 96.	A' João Augusto Zany......	600$000
§ 97.	A' José de Castro e Costa...	600$000
§ 98.	A' Mario Fernandes d'Oliveira	600$000
§ 99.	A' Pedro Gomes da Fonceca.	600$000

§ 100.	A' Benjamin de Souza Cruz	600$000	
§ 101.	A' Zacharias da Fonseca Coutinho..................	600$000	
§ 102.	A' Jacintho Estellita Jorge.	600$000	
			4:200$000

Obras Publicas

§ 103.	Pessoal da Repartição conforme a tabella n. 20.......	59:280$000
§ 104.	Expediente e despesas miudas.....................	6:000$000
§ 105.	Para compra de livros, instrumentos e mobilia........	3:000$000
§ 106.	Obras do serviço das aguas inclusive o Reservatorio...	400:000$000
§ 107.	Colonisação, immigração e propaganda...............	80:000$000
§ 108.	Obras publicas do Estado..	150:000$000
§ 109.	Pontes nos igarapés de Manáos e Cachoeirinha.......	100:000$000
§ 110.	Para desapropriações,......	100:000$000
§ 111.	Para continuação do Palacio do Governo...............	350:000$000
§ 112.	Pessoal do Observatorio Meteorologico conforme a tabella sob n. 21............	6:960$000
§ 113.	Expediente e despesas miudas do mesmo..............	2:000$000
§ 114.	Para continuação da construcção do Theatro Amazonas........................	300:000$000
§ 115.	Para continuação de um quartel para o Batalhão Militar de Segurança........	150:000$000
§ 116.	Para os atterros dos igarapés d'alfandega e Esptº.-Santo..	300:000$000
§ 117.	Para continuação das obras do Instituto de Artes e Officios'.....................	50:000$000
§ 118.	Para construcção de casas para escolas do ensino primario........................	150:000$000
§ 119.	Para embellesamento da praça 15 de Novembro........	163:156$599
§ 120.	Para calçamento de ruas...	350:000$000
§ 121.	Para conclusão de uma ponte de aço no igarapé da Cachoeira Grande............	250:000$000
§ 122.	Para a rampa em construcção no prolongamento da A-	

venida de Palacio..........	350:000$000	
§ 123. Para as obras do Palacio da Justiça..................	250:000$000	
§ 124. Para conclusão das obras do Instituto B. Constant......	220:000$000	
§ 125. Para excavações de ruas...	50:000$000	
§ 126. Para continuação d'abertura de uma picada de exploração entre Manáos e a villa da Bôa-Vista do Rio Branco...	$	
§ 127. Abastecimento e serviço de distribuição d'agua conforme a tabella n. 22.........	63:780$000	
§ 128. Jardim da Praça da Republica conforme a tabella n. 23........................	8:640$000	
§ 129. Para custeio do mesmo....	6:000$000	
§ 130. Para conclusão da cadeia de Manicoré..................	25:000$000	
§ 131. Para abertura de uma estrada da Labrea aos campos de Ipuciary no Beni..........	50:000$000	
§ 132. Para construcção de uma cadeia na cidade de Teffé.....	40:000$000	
§ 133. Para compra ou construcção de um predio para cadeia e quartel na villa da Bôa-Vista do Rio Branco............	20:000$000	
§ 134. Para occorrer as despezas com o estabelecimento de bonds em Manáos e suburbios (bonds electricos)..........	$	
§ 135. Para melhoramento do canal fronteiro á cidade de Teffé..	10:000$000	
§ 136. Para construcção de uma escola na villa de Borba......	35:000$000	
§ 137. Para começo de uma rampa na cidade de Humaythá....	40:000$000	
§ 138. Para construcção de uma escola na mesma cidade......	20:000$000	
§ 139. Para começo de uma cadeia na villa de Barcellos.......	15:000$000	
§ 140. Para o proseguimento da estrada de Humaythá no Rio Madeira á cidade de S. Luiz da Labrea................	20:000$000	
§ 141. Eventuaes................	20:000$000	
	——————	4.213:816$599

Deposito Publico

§ 142.	Vencimentos do depositario publico, sendo dois terços para ordenado e um para gratificação	3:600$000	
§ 143.	Gratificação ao escrivão	1:200$000	
			4:800$000

Imprensa Official

§ 144.	Vencimentos dos empregados, conforme a tabella n. 24.	20:400$000	
§ 145.	Custeio das officinas da mesma	36:000$000	
§ 146.	Expediente, despezas miudas, mobilia e illuminação	5:000$000	
			61:400$000

Força Publica

§ 147.	Vencimentos dos officiaes e praças do batalhão militar de segurança publica conforme as tabellas ns. 25, 26 e 27	309:643$680
§ 148.	Expediente, despezas miudas e illuminação	6:000$000
§ 149.	Vencimentos dos officiaes e praças do corpo de bombeiros conforme as tabellas ns. 28 e 29	89:231$040
§ 150.	Expediente, despezas miudas e illuminação	3:000$000
§ 151.	Vencimentos dos officiaes e praças do esquadrão de cavallaria conforme as tabellas ns. 30 e 27	78:026$400
§ 152.	Expediente, despezas miudas e illuminação	3:500$000
§ 153.	Etapa para as praças de pret do batalhão de segurança publica	289:664$000
§ 154.	Idem para as do corpo de bombeiros	107:456$000
§ 155.	Idem para as do esquadrão de cavallaria	69:496$000
§ 156.	Fardamento armamento, equipamento, arreiamento e munições para o batalhão militar de segurança, esquadrão de cavallaria e corpo de bombeiros	$
§ 157.	Para tratamento de praças	

	do batalhão de segurança, esquadrão de cavallaria e corpo de bombeiros........	20:000$000	
§ 158.	Compra e remonta de cavallos para o corpo de bombeiros e esquadrão de cavallaria	15:000$000	
§ 159.	Material para o corpo de bombeiros e sua conservação.	10:000$000	
§ 160.	Forragem e ferragens para os animaes da força do Estado........................	50:000$000	
§ 161.	Instrumentos para as musicas do Estado..............	5:000$000	
		————	1.056:017$120

Cadeia Publica

§ 162.	Pessoal da cadeia publica da capital conforme a tabella n. 31.....................	3:600$000	
§ 163.	Luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia da capital, expediente, passagens e despezas miudas....	10:000$000	
		————	13:600$000

Pessoal Inactivo

§ 164.	Ordenado dos empregados aposentados, jubilados e reformados.....................		90:000$000

Repartição de Terras

§ 165.	Pessoal conforme a tabella n. 32.....................	26:160$000	
§ 166.	Expediente, despezas miudas	4:000$000	
		————	30:160$000

Navegação Subvencionada

§ 167.	Subvenção á Amazon Steam da linha de Belém a Manáos.	36:000$000	
§ 168.	Idem para as linhas do Rio Negro, Purús e Madeira relativa ao imposto de 3 °/o addicionaes................	120:000$000	
§ 169.	Idem da linha do Rio Juruá.	22:000$000	
§ 170.	Idem do Lloyd Brazileiro..	84:000$000	
§ 171.	Idem para a linha de New-York..........................	48:000$000	
§ 172.	Idem á navegação entre Fortaleza e Manáos...........	120:000$000	
§ 173.	Idem á navegação de Maués.	48:000$000	
§ 174.	Idem, idem do rio Aripuanã.	48:000$000	
		————	526:000$000

Diversas Despezas

§ 175.	Subvenção á Empreza Telephonica..................	2:600$000
§ 176.	Idem á Casa de Misericordia.	100.000$000
§ 177.	Idem para illuminação publica....................	50:000$000
§ 178.	Para concessão de passagens nos termos da lei n. 8 de 21 de Setembro de 1892......	20:000$000
§ 179.	Para movimento de tropa...	10:000$000
§ 180.	Para execução da lei n. 64 de 13 de Agosto de 1894...	15:000$000
§ 181.	Para principio de uma cadêa em Canutama............	15:000$000
§ 182.	Para principio de uma cadêa em S. Paulo de Olivença...	15:000$000
§ 183.	Para principio de uma cadêa em Maués..................	15:000$000
§ 184.	Para principio de uma cadêa em Borba..................	15:000$000
§ 185.	Para principio de uma cadêa em Moura..................	15:000$000
§ 186.	Para acquisição de brindes com a cathechese e civilisação dos indios.............	10:000$000
§ 187.	Regosijo publico..........	15:000$000
§ 188.	Para compra de uma lancha para diligencias policiaes e do fisco e custeio da mesma	80:000$000
§ 189.	Com a gratificação dos Dr. Antonio Tolentino Rodrigues Campos (400$000); tabellião Manoel Lopes de Carvalho Chaves (500$000) e bacharel Amadeu Martins Machado (200$000) por diligencias effectuadas nos rios Negro e Solimões..................	1:100$000
§ 190.	Auxilio á Empreza Telephonica para estender a linha de Marapatá até o planalto em frente á bocca do Solimões e construcção da casa da estação.....................	6:000$000
§ 191.	Para construcção ou compra de um edificio para escola e collectoria em Maués.......	35:000$000
§ 192.	Para pagamento da desapropriação ao Desembargador	

	Jovino Antero de Cerqueira Maia, do seu trabalho —Codigo do Processo Criminal do Estado— que ficará sendo propriedade do Estado.....	12:000$000
§ 193.	Para pagamento de Manoel Joaquim da Costa Nogueira, porteiro da Instrucção Publica, d. Maria Eloy Alvares de Amorim, adjunta de professora publica, e Francisco Boaventura Bittencourt, dos vencimentos que deixaram de perceber do tempo em que estiveram fóra dos respectivos cargos, em virtude de exoneração injusta que soffreram do Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.......	$
§ 194.	Para pagamento da gratificação que deixou de perceber durante o tempo em que esteve exonerado pelo Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, como sub-prefeito de Segurança Publica, o cidadão Francisco Joaquim da Cunha Fiuza..............	$
§ 195.	A d. Catharina Mendonça de Menezes, para completar a quantia de seis contos de rs. que pedio pela obra—Ephemerides do Amazonas—....	3:000$000
§ 196.	Para pagamento dos juros dos dinheiros depositados no Thesouro, como garantia do exercicio de exactores da Fazenda	$
§ 197.	Para pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber o ex-adjunto da escola publica do bairro dos Remedios, João Rebello de Souza, quando substituio o respectivo professor......	$
§ 198.	Auxilio ao cidadão José Feliciano de Athayde para impressão do Almanach do Amazonas................	5:000$000
§ 199.	Eventuaes	80:000$000

§ 200. Reposições,restituições e indemnisações............... $

§ 201. Exercicios findos.......... $

———————— 519:700$000

8.246:003$719

Receita..... 8.685:200$000

Saldo........ 439:196$281

Disposições geraes

Art. 3º.—Fica o Poder Executivo do Estado autorisado :

1º. A receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

a) Receita das Intendencias Municipaes do Estado.

b) Deposito de diversas origens.

2º. A augmentar os creditos consignados nas verbas dos §§ 21, 157 e 163 quando seja isso necessario para a bôa marcha da administração.

3º. A abrir o credito necessario para o custeio da Guarda Provisoria, tendo em consideração a disposição do art. 9 da lei n. 53 de 26 de Setembro de 1893.

4º. A abrir, logo que seja necessario o preciso credito para a conclusão e custeio do asylo provisorio para alienados e a crear o logar de medico com a gratificação annual de 3.600$000.

5.º A mandar cobrar pela Recebedoria, além do imposto já creado, mais o de 30 réis por kilo de gomma elastica exportada. Este imposto será provisorio e só terá começo depois de firmado o contracto do lançamento do cabo telegraphico subfluvial entre Manáos e Belém.

6º. A separar a cadeira de Inglez da de Allemão do Gymnasio Amazonense.

7º. A mandar trancar toda a divida activa incobravel do Estado até 1889.

8º. A emprestar, sem juros, ás Intendencias Municipaes de Parintins e Codajás, vinte contos de réis a esta e sessenta áquella, pagaveis em prestações de cinco contos annuaes.

9º. A relevar a divida da viuva de José Enéas Cavalcante, no valor de quatrocentos e quatro mil réis, proveniente de dinheiro adiantado pelo Thezouro do Estado por conta de seus ordenados.

10. A entrar em accordo com o Governo Federal para acquisição das Fazendas do Rio-Branco e proprios nacionaes.

11. A mandar cobrar, logo que seja installada a respectiva Alfandega Mixta, os impostos a que se refere o Tratado Internacional de Commercio e Navegação com a Republica do Perú.

12. A dispensar os juros da divida que contrahio com a Fazenda publica do Estado, o cidadão Alvaro Botelho da Cunha.

13. A nomear uma commissão de profissionaes composta de cinco membros para rever o projecto do Codigo do desembargador Jovino Anthero de Cerqueira Maia, podendo a commissão nomeada modificar, emendar, supprimir e acrescentar o que achar conveniente, sendo esse trabalho enviado ao Congresso para ser resolvido.

Art. 4º.—Ficam approvados os Decretos do Governador do Estado ns. 46 e 47 de 7 e 9 de Fevereiro de 1894; o primeiro acceitando a cessão

feita pela Intendencia Municipal da Capital das terras de seu patrimonio e garantindo como propriedade legitima aos respectivos emphytheutas as terras que lhes foram concedidas em virtude dos titulos expedidos pela mesma até aquella data e o segundo concedendo ao dominio util da Municipalidade os terrenos no littoral da Capital.

Art. 5°.—Fica approvado o acto do Governador do Estado de 28 de Setembro deste anno, augmentando com a quantia de trinta contos de réis o credito destinado ao custeio da illuminação publica da Capital.

Art. 6°.—Ficam prohibidos os despachos de exportação na Repartição competente por meio de termos de responsabilidade, lettras ou outro qualquer que não seja com a entrada de moeda corrente na União.

Art. 7°.—A gratificação extraordinaria aos funccionarios do Estado de que trata a Lei n. 70 de 24 de Agosto do corrente anno, vigorará até que o cambio attinja a 15 d.

Art. 8°.—A subvenção á estudantes só será paga ao que estiver matriculado e frequente qualquer dos cursos superiores da União.

Art. 9°.—A introducção de immigrantes por conta do Estado só se realisará depois que o Governo tiver preparado terrenos devidamente demarcados com habitações para os mesmos.

Art. 10.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O Secretario do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, aos 17 dias do mez de Outubro de 1894, VI da Republica.

Eduardo G. Ribeiro.
Pedro Freire.

Sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Estado aos 17 dias do mez de Outubro de 1894.

Pedro Freire.

TABELLA A

De emolumentos a que se referem os §§ da receita orçada

1.°. Titulos de nomeação para quaesquer empregos ou officios remunerados, sendo os vencimentos até 1:000$000........ 5 %

Pelo que exceder de 1:000$000........................ 2 %

2.°. O calculo dos emolumentos será feito em relação aos vencimentos fixos ou lotados do emprego.....................

3.°. Da melhoria ou accesso de emprego será cobrada a taxa na razão do augmento do vencimento annual, quando houver e no

caso de igualdade de vencimentos ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado.........

4.º. Os titulos de nomeação interina...................... 5$000

Exceptuam-se :

I A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares.

II A designação para substituição de empregos na mesma Repartição.

III A nomeação de supplentes de juizes municipaes, de juizes districtaes, de prefeito, sub-prefeito de segurança e seus supplentes.

IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.

V As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez.

5.º. As nomeações que, não sendo assignadas pelo Governador do Estado ou por qualquer chefe de Repartição, derem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres do Estado, ficam sujeitas aos mesmos emolumentos.......

6.º. Apostillas lançadas por permuta de emprego......... 10$000

7.º. Feitio de titulo, carta, diploma, etc passados pela Junta Commercial.. 10$000

8.º. Registro dos mesmos.... .... 5$000

9.º. Registro de contractos na secretaria da Junta Commercial, por folhas.. 1$000

10. Registro de firmas e razões commerciaes .... 2$000

11. Registro de qualquer outro documento................ 1$000

12. Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes $500

13. Por qualquer inscripção na secretaria da Junta Commercial.. 2$000

14. Por qualquer averbação idem......................... 1$000

15. Por certidão verbo ad verbum........................ $

16. Por certidão em relatorio............................ 1$000

17. Por termo de contracto onerozo se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.

18. Por termo de contracto cujo pagamento de sello for em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.

19. Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das Repartições Estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior ou presumidos inferiores a 2:000$000 rs., por semestre pagarão.. 20$000

20. Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal prestado nas mãos do Governador do Estado. 10$000

Exceptuam-se os cargos não remunerados.

21. Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente.................................. 10$000

Por cada kilometro que exceder, mais..................... 10$000

As concessões provisorias menores de cem metros pagarão. 5$000

Os titulos definitivos pagarão o dobro dessas taxas.

22. Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação

concedida pelo Governo do Estado a empregados publicos geraes ou do Estado:

Até tres mezes.................................... 9$000
Por mais ou sem declaração de tempo.................. 18$000

23. Por portaria de licença ou prorogação de licença sem vencimentos, pagará metade da taxa acima.

24. Certidões extrahidas de livros de actas de officios, portarias e documento de qualquer especie, por linha de trinta lettras. $050

Nenhuma certidão pagará menos de...................... 1$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca, por anno.......................... $500

Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos incluindo tambem o anno em que se passou a certidão.

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto.

25. Approvação de estatutos de sociedade de beneficencia, soccorro ou soccorro mutuo.............................. 20$000

26. Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos 10$000

27. Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito..... 15$000

28. Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeações para empregados gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares. .... 10$000

29. Por folha corrida.. 5$000

30. Remoção ou transferencia de emprego ou reconducção com os mesmos vencimentos.. 10$000

31. Titulo de Director Geral de indios...................... 10$000

32. Sobre o valor de demandas superiores a 500$000...... 2 %

33. Titulo de Director parcial de indios..................... 5$000

34. Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes... 50$000

35. Titulos de aposentadoria, jubilação e reforma de empregado Estadoal, sobre o vencimento que tiver de receber durante um anno.. 2 %

TABELLA B

Para a cobrança dos impostos de armazenagens e expediente das Capatazias do Trapiche «15 de Novembro» a que se refere o § 12 da receita orçada, e da atracação de embarcações para carregar e descarregar

ARMAZENAGEM

Os generos ou mercadorias depositados no armazem do Trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até oito dias nada paga.

Até trinta dias.. 1%
Até sessenta dias.. 1 1/2 %
Até noventa dias... 2%

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do Trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se-hão sob o titulo—Expediente das Capatazias—as seguintes taxas :

Por cada trinta kilos ou fracção disso.................... $060

Exceptuando-se :

1.º. As bagagens de passageiros propriamente ditas :

2.º. Os pacotes, embrulhos ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porem a taxa acima estabelecida, na razão do peso bruto que contiverem se as amostras n'elles contidas forem sujeitas áquelles direitos.

Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem ao Trapiche para descarregar pagarão por dia :

Vapores.. 50$000
Lanchas e alvarengas.................................. 20$000
Batelões ou pequenas alvarengas....................... 10$000

Os botes e outras embarcações pequenas nada pagarão pelas atracações.

A armazenagem dos volumes recolhidos ao Trapiche começará a ser contada oito dias depois de concluida a descarga das embarcações que os conduzirem, ou da entrada dos mesmos quando tranzitarem por terra.

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

1.º. Em linha recta. { Sendo herdeiros necessarios.......... 1/10 %
{ não sendo necessarios.............. 5 %

Entre conjuges por testamento.......................... 5 %

A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos 5 %

A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios, irmão dos avós e sobrinhos netos dos irmãos.......................... 10 %

Entre os mais parentes até o 10º gráo contado por direito civil.. 15 %

Entre os conjuges ab intestato.......................... 15 %

A religiosos professos e secularisados, qualquer que seja o gráo ou linha do parentesco.............................. 15 %

Entre extranhos.. 20 %

2.º. Doação inter vivos.

Em linha recta. { Sendo herdeiros necessarios............ 1/10 %
{ não sendo necessarios................. 2 %

Entre noivos por escriptura anti-nupcial................ 1/5 %

Entre conjuges.. 2 %

A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos 2%

A primos, filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos........................... 3%

Entre os mais parentes até o 10º gráo contado por direito civil.. 4%

Entre extranhos.. 6 %

Sobre heranças necessarias.............................. 2 %

3.º. Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação insolutum e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam...... 6 %

As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou qualquer delles se forem iguaes.......................... 2 %

Da differença, se houver mais.......................... 6 %

4.º Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta mediante licença do poder competente, alem dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão, na conformidade da presente tabella:

Por titulo gratuito.................................... 5 %

Por titulo onerozo.................................... 5 %

5.º A constituição de emphyteuse ou de sub emphyteuse.. 1/10 %

Da joia, se houver mais.................................. 1 %

6.º Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do poder competente antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo.. 10 %

7.º Da subrogação de bens alienaveis na conformidade das leis, alem dos direitos que devidos forem de transmissão sendo de bens não dotaes e se a subrogação destes não se fizer por apolices.. 10 %

8.º Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, alem dos direitos que devidos forem do titulo da transmissão.......... 1/10 %

9.º Leilão de fazendas, estivas, moveis, que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas commerciaes sujeitos ao imposto de industria e profissão.............................. 2 %

10.º Sobre a transferencia de acções de companhias e emprezas subvencionadas pelo Estado.......................... 5 %

TABELLA N. 1

Secretaria do Congresso

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	4:000$	4:000$
2 Officiaes	3:300$	6:600$
1 Dito archivista	3:300$	3:300$
3 Amanuenses	2:700$	8:100$
1 Porteiro	2:000$	2:000$
1 Continuo	1:400$	1:400$
		25:400$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 18 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 2

Secretaria do Governo

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Secretario	9:600$	9:600$
1 Official-Maior	4:800$	4:800$
3 Chefes de Secção	4:000$	12:000$
3 Officiaes	3:000$	9:000$
3 Amanuenses	2:400$	7:200$
1 Archivista	3:000$	3:000$
1 Porteiro	2:400$	2:400$
2 Continuos	1:200$	2:400$
1 Guarda mobilia	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		52:560$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 3

Inspectoria de Hygiene

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Inspector de Hygiene	4:800$	4:800$
3 Auxiliares do Inspector	3:600$	10:800$
1 Secretario	3:000$	3:000$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
2 Serventes	960$	1:920$
		25:920$

OBSERVAÇÃO

Dos auxiliares, um será encarregado do laboratorio e auxiliado alternativamente pelos outros dois.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 4

Desembargadores e pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
7 Desembargadores	10:000$	70:000$
Ao Presidente mais	1:200$	1:200$
1 Procurador Geral	10:000$	10:000$
1 Secretario	3:600$	3:600$
1 Escrivão de appellações	3:000$	3:000$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		94:160$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos. 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 5

Juizes de direito, municipaes e promotores de Justiça do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
2 Juizes de direito da capital	7:200$	14:400$
12 Ditos do interior	6:000$	72:000$
2 Juizes municipaes da capital	5:400$	10:800$
22 Ditos do interior	3:600$	79:200$
2 Promotores de Justiça da capital	4:200$	8:400$
12 Ditos do interior	3:000$	36:000$
		220:800$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 6

Junta Commercial

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Secretario	3:600$	3:600$
1 Official	3:000$	3:000$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro e continuo	1:800$	1:800$
1 Servente	960$	960$
		11:760$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 7

Secretaria de Segurança

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Chefe de Segurança	9:600$	9:600$
1 Secretario	3:600$	3:600$
3 Officiaes	3:000$	9:000$
1 Medico	4:440$	4:440$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		35:400$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 8

Thesouro do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Inspector	8:400$	8:400$
2 Contadores	5:400$	10:800$
1 Procurador fiscal	4:800$	4:800$
1 Secretario	4:200$	4:200$
1 Thesoureiro	4:800$	4:800$
1 Pagador	4:800$	4:800$
6 Escripturarios de 1.ª classe	4:080$	24:480$
6 Ditos de 2.ª classe	3:600$	21:600$
1 Cartorario	2:400$	2:400$
4 Praticantes	2:400$	9:600$
1 Solicitador	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
3 Continuos	1:200$	3:600$
2 Correios	1:000$	2:000$
2 Serventes	960$	1:920$
		107:600$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 9

Recebedoria do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador	7:200$	7:200$
2 Escripturarios	3:840$	7:680$
10 Conferentes	3:600$	36:000$
2 Ditos externos	3:600$	7:200$
1 Thesoureiro	4:800$	4:800$
1 Fiel do thesoureiro	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		69:240$

Palacio do Governo do Estado doAmazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 10

Trapiche 15 de Novembro

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador	3:600$	3:600$
1 Ajudante	2:600$	2:600$
1 Machinista	2:400$	2:400$
1 Foguista	1:440$	1:440$
1 Capataz	2:400$	2:400$
8 Serventes (5$000 cada um)	14:400$	14:400$
		26:840$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 11

Meza de Rendas de Parintins

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador	3:600$	3:600$
1 Escripturario	2:200$	2:200$
1 Thesoureiro	2:000$	2:000$
4 Guardas	1:440$	5:760$
2 Remeiros	600$	1:200$
		14:760$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 12

Collectoria de Itacoatiara

CARGOS	QUOTAS
1 Collector......................................	4
1 Escrivão......................................	3,5
3 Guardas (cada um)........................	1,5

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 40°/₀ para os empregados, quantia que será dividida em dôze quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos, fica avaliada cada quota em 800$000.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO

—

TABELLA N. 13

Collectoria de Silves

CARGOS	QUOTAS
1 Collector......................................	3
1 Escrivão......................................	2
1 Guarda...	1

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 40°/₀ para os empregados, quantia que será dividida em seis quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 14

Collectoria de Maués

CARGOS	QUOTAS
1 Collector	3
1 Escrivão	2
2 Guardas	1

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 40 % para os empregados, quantia que será dividida em 7 quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000 rs.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos. 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 15

Da Directoria Geral da Instrucção Publica

CARGOS	VENC·	TOTAL
1 Director Geral	6:000$	6:000$
1 Secretario	3:600$	3:600$
1 Official	3:000$	3:000$
1 Amanuense	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		18:960$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 16

Gymnasio Amazonense

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	6:000$	6:000$
1 Secretario	3:600$	3:600$
12 Lentes	4:800$	57:600$
3 Professores	3:600$	10:800$
1 Preparador	3:000$	3:000$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Regente	2:400$	2:400$
1 Inspector	1:800$	1:800$
1 Porteiro	2:400$	2:400$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
		94:560$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 17

Professores do ensino primario do Estado

CARGOS	VENC.	TOTAL
22 Professores da capital	3:000$	66:000$
35 Ditos de cidades e villas	2:400$	84:000$
48 Ditos de povoações e freguezias	2:000$	96:000$
15 Adjuntos	1:200$	18:000$
Aluguel para 15 escolas da capital	600$	9:000$
Idem para 3 nas colonias João Alfredo e Oliveira Machado	300$	900$
Idem para 30 ditas das cidades e villas	240$	7:200$
Idem para 48 ditas das povoações e freguezias	180$	8:640$
Asseio de 7 escolas da capital que funccionam em predios especiaes	240$	1:680$
		291:420$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 18

Instituto de Artes e Officios

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	4:800$	4:800$
1 Ajudante	3:600$	3:600$
1 Secretario	2:800$	2:800$
5 Professores	2:400$	12:000$
1 Adjunto	2:200$	2:200$
6 Mestres de officinas a 8$ diarios e dois a 2:160$	21:600$	21:600$
1 Agente	2:800$	2:800$
2 Serventes	960$	1:920$
1 Cosinheiro	1:200$	1:200$
		52:920$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 19

Instituto Benjamin Constant

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Regente	3:600$	3:600$
1 Ajudante da regente	1:800$	1:800$
1 Secretaria	1:800$	1:800$
1 Medico	3:600$	3:600$
6 Professoras	2:400$	14:400$
1 Economa	1:200$	1:200$
1 Porteira	1:200$	1:200$
1 Mestra de lavagem e engommado	1:200$	1:200$
2 Serventes	960$	1:920$
		30:720$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 20

Repartição das Obras Publicas

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director	9:600$	9:600$
2 Engenheiros chefes	6:000$	12:000$
1 Dito ajudante	5:400$	5:400$
2 Agrimensores	4:200$	8:400$
1 Secretario	3:600$	3:600$
2 Amanuenses	2:400$	4:800$
1 Conductor pratico	3:600$	3:600$
1 Desenhista	3:600$	3:600$
1 Bibliothecario depositario	2:400$	2:400$
1 Porteiro	1:800$	1:800$
1 Continuo	1:200$	1:200$
1 Servente	960$	960$
2 Trabalhadores	960$	1:920$
		59:280$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 21

Observatorio Meteorologico

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Encarregado	3:600$	3:600$
1 Observador	2:400$	2:400$
1 Servente	960$	960$
		6:960$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 22

Abastecimento e distribuição d'agua

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Cobrador e fiscal dos hydrometros	3:600$	3:600$
2 Encarregados dos encanamentos	3:600$	7:200$
2 Mestres soldadores	1:800$	3:600$
2 Guardas	1:440$	2:880$
2 Serventes	1:200$	2:400$
Custeio		600$
		20:280$
Casa das machinas		
1 1º Machinista	4:800$	4:800$
1 2º Dito	3:600$	3:600$
2 Foguistas	1:800$	3:600$
3 Serventes	1:260$	3:780$
Custeio		12:000$
		27:780$
Caixa de recepção, captação e conservação dos mananciaes		
1 Guarda	1:800$	1:800$
3 Serventes	1:080$	3:240$
Custeio		360$
		5:400$
Reservatorio		
1 Guarda	1:440$	1:440$
1 Servente	1:200$	1:200$
Custeio		600$
		3:240$
Conservação da estrada		
1 Feitor	1:440$	1:440$
4 Trabalhadores	1:260$	5:040$
Custeio		600$
		7:080$
		63:780$

OBSERVAÇÃO.—Um terço dos vencimentos do machinista da casa das machinas será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1849.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 23

Jardim da Praça da Republica

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Jardineiro..	3:600$	3:600$
2 Guaidas..	1:800$	3:600$
1 Servente(diaria 4$000)..........................	1:540$	1:440$
		8:640$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 24

Imprensa Official

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Director..	7:200$	7:200$
1 Administrador....................................	4:200$	4:200$
1 Secretario..	3:600$	3:600$
1 Amanuense......................................	2:400$	2:400$
1 Machinista......................................	3:000$	3:000$
		20:400$

OBSERVAÇÕES

Os mestres de officina, revisores, empregados, artistas e serventes, serão pagos de accordo com a tabella que for organisada pelo director de accordo com o administrador e approvada pelo Governo do Estado.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 25

Dos vencimentos do pessoal do Batalhão Militar de Segurança do Estado

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES Soldo, Grat. e etapa	VENCIMENTOS ANNUAES Soldo, Grat. e etapa
1 Tenente-Coronel Commandante	682$000	8:184$000
1 Major Fiscal	526$000	6:312$000
1 Capitão Ajudante	365$000	4:380$000
1 Capitão Cirurgião	370$000	4:440$000
1 Alferes Quartel Mestre	270$000	3:240$000
1 Alferes Secretario	270$000	3:240$000
4 Capitães	1:340$000	16:080$000
4 Tenentes	1:080$000	12:960$000
8 Alferes	2:040$000	24:480$000
Somma	6:943$000	83:316$000
1 Sargento Ajudante	72$000	864$000
1 Dito Quartel Mestre	72$000	864$000
1 Corneteiro-mór	48$000	576$000
8 Musicos de 1ª classe	432$000	5:184$000
8 Ditos de 2ª	384$000	4:608$000
12 Ditos de 3ª	540$000	6:480$000
4 Primeiros sargentos	264$000	3:168$000
8 2os ditos	432$000	5:184$000
4 Furrieis	192$000	2:304$000
32 Cabos de esquadra	1:440$000	17:280$000
336 Soldados	14:444$640	173:335$680
4 Tambores	180$000	2:160$000
8 Corneteiros	360$000	4:320$000
	18:860$640	226:327$680

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 26

Dos vencimentos dos officiaes dos Corpos Militares do Estado

GRADUAÇÕES	Vencimentos mensaes			
	Soldo	Etapa	Gratific.	TOTAL
Tenente-Coronel Commandante.................	240$	192$	250$	682$
Major Commandante..........................	210$	156$	160$	526$
Major Fiscal................................	210$	156$	160$	526$
Capitão Ajudante...........................	150$	120$	95$	365$
Capitão Cirurgião..........................	150$	120$	100$	370$
Capitão......................................	150$	120$	65$	335$
Tenente Quartel Mestre ou Secretario..........	105$	120$	60$	285$
Tenentes.....................................	105$	120$	45$	270$
Alferes Quartel Mestre e Secretario ou Instructor	90$	120$	60$	270$
Alferes......................................	90$	120$	45$	255$

OBSERVAÇÕES

A etapa é diaria, sendo calculada a do Tenente Coronel em 6$000, a do Major em 5$200, e a dos officiaes em 4$000.

Os officiaes que substituirem os commandos dos corpos, companhias e exercicios de Fiscaes, Ajudante, Quartel Mestre, Secretario e instructor, terão direito a differença da gratificação de exercicio.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N. 27

Para regular os vencimentos das praças de pret dos corpos militares do Estado do Amazonas

	GRADUAÇÕES	Vencimentos	
		Soldo diario	Soldo mensal
Bat. de Segurança e Esquad. de Cavallaria	Sargento Ajudante	2$400	72$000
	Dito Quartel Mestre	2$400	72$000
	Coneteiro mór	1$600	48$000
	Musicos de 1ª classe	1$800	54$000
	Ditos de 2ª	1$600	48$000
	« « 3ª	1$500	45$000
	1ºˢ Sargentos	2$200	66$000
	2ºˢ «	1$800	54$000
	Furriéis	1$600	48$000
	Cabos d'esquadra	1$500	45$000
	Soldados	1$433	42$990
	Ferradores	1$500	45$000
	Corneteiros, clarins e tamboies	1$500	45$000
Corpo de Bombeiros	1ºˢ Sargentos	2$200	66$000
	2ºˢ «	2$000	60$000
	Furriéis	1$600	48$000
	Cabos de esquadra	1$500	45$000
	Soldados	1$433	42$990
	Corneteiros	1$500	45$000

OBSERVAÇÃO

Os reengajados terão mais uma gratificação mensal de 10$000.

A etapa será fixada nos fins de cada semestre em relação ao preço dos generos no mercado.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 28

Dos vencimentos do pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado

GRADUAÇÕES	Vencimentos	
	Soldo e mais vantagens mensaes	Soldo e mais vantagens annuaes
1 Major Commandante	526$000	6:312$000
1 Capitão Ajudante	365$000	4:380$000
1 Tenente Quartel Mestre	285$000	3:420$000
1 Alferes Secretario	270$000	3:240$000
1 Alferes instructor	270$000	3:240$000
	1:716$000	20:592$000
1 1° Sargento	66$000	792$000
4 2os «	240$000	2:880$000
2 Furriéis	96$000	1:152$000
12 Cabos de esquadra	540$000	6:480$000
108 Soldados	4:642$920	55:715$040
3 Corneteiros	135$000	1:620$000
	5:719$920	68:639$040

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 29

Dos vencimentos do pessoal do Esquadrão de cavallaria do Estado

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS	
	MENSAES	ANNUAES
1 Major Commandante	526$000	6:312$000
1 Capitão Ajudante	365$000	4:380$000
1 Tenente Quartel Mestre	285$000	3:420$000
1 Alferes Secretario	270$000	3:240$000
1 Alferes instructor	270$000	3:240$000
	1:716$000	20:592$000
1 1º Sargento	66$000	792$000
2 2os «	108$000	1:296$000
1 Furriel	48$000	576$000
12 Cabos de esquadra	540$000	6:480$000
80 Soldados	3:439$200	41:270$400
2 Ferradores	90$000	1:080$000
3 Clarins	135$000	1:620$000
	4:426$200	53:114$400

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

Eduardo G. Ribeiro.

TABELLA N. 30

Cadeia Publica de Manaos

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Administrador..	2:400$	2:400$
1 Ajudante do administrador........................	1:200$	1:200$
		3:600$

OBSERVAÇÃO

Um terço dos vencimentos do administrador da cadeia será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.

—

TABELLA N. 31

Terras e Colonisação

CARGOS	VENC.	TOTAL
1 Engenheiro..	5:400$	5:400$
1 Agrimensor..	4:200$	4:200$
1 Official de registro..................................	3:600$	3:600$
5 Amanuenses..	2:400$	12:000$
1 Servente...	960$	960$
		26:160$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 17 de Outubro de 1894.

EDUARDO G. RIBEIRO.